

Autógrafo n.º 18.380

(Projeto de Lei n.º 635, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Francisco Nuno" o trecho da Rodovia Vicinal SPV-45, entre o Distrito de Luzitânia e o Município de Pitangueiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.381

(Projeto de Lei n.º 637, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Alvaro Barbosa Lima Neto" a estrada velha que liga Taubaté e Tremembé.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.382

(Projeto de Lei n.º 644, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eça de Queiroz" a Escola Estadual de 1.º Grau Vila Princesa Isabel, no Distrito de Guaiianases, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.383

(Projeto de Lei n.º 646, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Leonel Berbert" a Escola Estadual de 1.º Grau de Gerulmina, em Gerulmina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.384

(Projeto de Lei n.º 656, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ary Cera Zanetta" o Edifício da Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto, em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.385

(Projeto de Lei n.º 707, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. José da Fonseca Rosas" o Centro de Saúde II Piracema, em Piracema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.386

(Projeto de Lei n.º 708, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Acácio dos Santos Pellegrini" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Nazaré, em Casa Branca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.387

(Projeto de Lei n.º 710, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Baptista Ortiz Monteiro" o trecho da Rodovia SP-88, entre a cidade de Salesópolis e a SP-99.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.388

(Projeto de Lei n.º 755, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Leônidas Horta de Macedo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Ipanema, no Subdistrito de Jaguaré, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.389

(Projeto de Lei n.º 776, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Lúcia Del Cistia" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Monteiro da Cruz, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.390

(Projeto de Lei n.º 790, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Zulmira Alves de Siqueira" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Campo dos Aleiros, em Jarinu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.391

(Projeto de Lei n.º 23, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Professor Doutor Ramon de Oliveira Ortiz" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro São Gonzalo I, em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.392

(Projeto de Lei n.º 116, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Carmélia Mastrocola Martin" a Escola Estadual de 1.º Grau (isolada) do Bairro do Catiguá de Cima I, em Catiguá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.394

(Projeto de Lei n.º 739, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Marinha Ferreira do Nascimento" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Leblon, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.395

(Projeto de Lei n.º 812, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Euclides Iggesca" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Fátima, em Suzano.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.396

(Projeto de Lei n.º 104, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Clóvis René Calabrez" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Chabilândia, no Distrito de Guaiianases, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.397

(Projeto de Lei n.º 110, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Richard Juarez Gobbi" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Taquaral, em Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.398

(Projeto de Lei n.º 593, de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "Governador Paulo Sarazate" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "Governador Paulo Sarazate", da Cohab, Distrito de Guaiianases, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.399

(Projeto de Lei n.º 99, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Idalina do Amaral Graça" a Escola Estadual de 1.º Grau do Ipiranguinha, em Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.400

(Projeto de Lei n.º 38, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Prisco" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Fontes, em Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.401

(Projeto de Lei n.º 41, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. João Paulo Borelho Vieira" o Centro de Saúde II Vila Moraes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.402

(Projeto de Lei n.º 45, de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Licínio Carpinelli" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Bairro do Araújo, em Nazaré Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.403

(Projeto de Lei n.º 22 de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Honor Figueira" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Itamambuca, em Ubatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.404

(Projeto de Lei n.º 29 de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Abrão Benjamim" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paraíso, em Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.405

(Projeto de Lei n.º 32 de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Carlos Vicente Cerchiarri" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Progresso, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.406

(Projeto de Lei n.º 55 de 1986)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Jacinta Barbosa Ferreira" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Miguelópolis, em Miguelópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS**Decisão 279/86, da Mesa**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, examinando a matéria contida no Processo RG 16.599/84, à vista da manifestação da Diretoria Geral, e dos pronunciamentos dos Senhores Titulares da 1.º e 2.º Secretarias, que a Presidência acolhe, Decide, no uso de suas atribuições:

I — Adotar o entendimento, expresso e reiterado, da Comissão Processante Permanente, relativo à contemporaneidade do acúmulo remunerado de cargo ou função, atribuindo-lhe caráter normativo e

II — Determinar à Diretoria Geral a adoção das providências subsequentes.

COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

Processo: RG 16.599/84

Sindicância: Apuração de ilícito administrativo tendo em vista acumulação remunerada de cargo e de função. Ausência de contemporaneidade na acumulação.

Volta a esta Comissão o Processo 16.599/84, após pronunciamento, a fls. 23/25, do Gabinete de Assistência Técnica, a propósito do ponto de vista relativo à interpretação e aplicação do artigo 174 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, que estabelece penas em caso de acumulação remunerada de cargo ou função.

Entende esta Comissão, a fls. 17 "usque" 21, que "a contemporaneidade evidenciada por "estar acumulando" ao ser formalizada a denúncia ou levantada a suspeita é condição, essencial, para que, provada ou não a boa fé, seja cumprido, com todas as consequências, o mandamento legal" e acrescenta, em abono dessa tese, as expressões contidas na lei, tais como, "será ele demitido de todos os cargos ou funções", "será mantido no cargo ou função que exercer há mais tempo", "está no exercício de acumulação proibida" e, ainda, todo o parágrafo único do artigo 175, "qualquer cidadão poderá denunciar a existência de acumulação ilegal".

Evidente que o legislador ao empregar ora o gerúndio, ora o presente do indicativo, e nunca verbo algum no tempo passado, uma vez que podia tê-lo feito, quis cuidar tão só das acumulações ainda não desfeitas.

Tanto é correta essa afirmação que, mesmo deixando à margem o relevante aspecto gramatical, pois não se admite que o legislador ignore o tempo dos verbos e as consequências daí advindas, ainda assim, observe-se que as penas constantes do artigo 174 e seu parágrafo 1.º, têm em vista a contemporaneidade da acumulação, pois referem-se à demissão de todos os cargos ou funções e à manutenção "no cargo ou função que exercer há mais tempo".

Com efeito, nas acumulações não atuais decorrentes da exoneração já ocorrida em um dos cargos ou funções, denominadas pelo G. A. T. como "acumulações anteriores", impossível demitir o funcionário de "todos os cargos e funções", porquanto ele apenas ocupa um deles ou deles em razão de haver se exonerado.

Tal impossibilidade também se apresenta em face da pena estabelecida no citado parágrafo 1.º, pois se o funcionário já tiver se exonerado do cargo ou função que exercia — o dispositivo fala corretamente